



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3382

De 17 de setembro de 2004.

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA 2.005/2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, para a próxima legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 1 106,38 (hum mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO. O vereador no exercício da presidência perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1 659,57 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinquenta e sete centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto nos artigos 29, VI e 29-A, da Constituição Federal, sendo devido integralmente no período de recesso parlamentar

ARTIGO 3º - As sessões realizadas no período legislativo extraordinário não serão indenizadas, mesmo que convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal

ARTIGO 4º - Do subsídio serão descontadas as faltas injustificadas às sessões camarásticas, na forma regimental e os impostos devidos

ARTIGO 5º - A revisão geral do subsídio será feita por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

===== Estado de São Paulo =====
PÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

ARTIGO 6º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos anuais

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2 005

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.124, de 31 de agosto de 2 000.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 17 de setembro de 2004

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 027/04

Projeto de Lei nº 002/04 - CMO